



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07 /2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A INSCRIÇÃO NO "ENCONTRO NACIONAL DE LEGISLATIVOS" E "FORUM NACIONAL DA MULHER PARLAMENTAR" DE 21 A 24 DE MAIO DE 2024 EM FLORIANÓPOLIS – SC.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): VEREADORES – Câmara Municipal	
Responsável pela Demanda: Angela Maria Lovo Voinarovski	Cargo: Vereadora
E-mail: camaranovaaurora@hotmail.com	Telefone: (45) 3243-1341
Objeto: <input checked="" type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: <input type="checkbox"/> Modalidades da Lei n.º 14.133/2021 <input type="checkbox"/> Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP) <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa/Inexigibilidade (Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021)	
1. Justificativa da necessidade da contratação CONSIDERANDO o atendimento aos princípios e normas legais, justifica-se a presente inexigibilidade; CONSIDERANDO a necessidade de treinamento e aperfeiçoamento continuado de pessoal, para que se possa prestar um trabalho de qualidade visando o bem público e as atividades da Câmara Municipal; CONSIDERANDO que a Câmara precisa capacitar os vereadores, visando uma correta interpretação das normas vigentes e aprimoração do conhecimento sobre o tema; CONSIDERANDO que a inscrição no evento é aberta, que o valor cobrado é amplamente divulgado e que, por óbvio, é o mesmo para todos os inscritos, o que justifica que este é o preço praticado pela CONTRATADA no mercado; CONSIDERANDO as informações do evento anexas; CONCLUI-SE que a participação neste curso é de suma importância para o aperfeiçoamento técnico das atividades desenvolvidas, uma vez que traz uma abordagem teórica dos temas pertinentes ao exercício da função.	
2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada (Descrição da Solução) A capacitação, de 2 (dois) vereadores da Câmara municipal, através do curso oferecido pela empresa UVB - UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL, COM TEMA "ENCONTRO NACIONAL DE LEGISLATIVOS" e "FORUM NACIONAL DA MULHER PARLAMENTAR", de 21 a 24 de maio de 2024, na cidade de Florianópolis - SC.	
3. Fiscalização do Contrato Sr. Ivo Aparecido da Silva	
4. Entrega e Critério O objeto deverá ser entregue via curso presencial entre os dias 21 a 24 de maio em Florianópolis - SC.	
5. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual : 17/05/2024	

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Nova Aurora, 10 de maio de 2024.


Angela Maria Lovo Voinarovski (Requisitante)
Vereadora Câmara

De acordo. Encaminhe-se para autorização de abertura de processo de contratação.


Claudinei Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara

Aprovo este DFD e encaminho para o servidor responsável para as devidas providências.



REQUERIMENTO

ANGELA MARIA LOVO VOINAROVSKI, brasileira, casada, vereadora da Câmara Municipal de Nova Aurora-PR, portadora do RG nº3.460.709-5SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 554.873.609-44 REQUER, ao Sr. Presidente deste Poder Legislativo, a autorização para Participar do ENCONTRO NACIONAL DE LEGISLATIVOS E FORUM NACIONAL DA MULHER PARLAMENTAR DE 21 A 24 DE MAIO DE 2024 EM FLORIANOPOLIS.

Justificativa: PROMOVER A QUALIFICAÇÃO INTERCAMBIO DE CONHECIMENTOS ENTRE OS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL, PROMOVEDO, RECONHECENDO E VALORIZANDO O PAPEL DAS MULHERES NA POLITICA LOCAL.

Nova Aurora-PR, 06 maio de 2024.

ANGELA MARIA LOVO VOINAROVSKI



REQUERIMENTO

ANGELA MARIA CUSTODIO DOURADO FAVERO, brasileira, vereadora da Câmara Municipal de Nova Aurora-PR, portadora do RGNº5.818.723-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 991.026.929-53 REQUER, ao Sr. Presidente deste Poder Legislativo, a autorização para participar do ENCONTRO NACIONAL DE LEGISLATIVOS E FORUM NACIONAL DA MULHER PARLAMENTAR DE 21 A 24 DE MAIO DE 2024 EM FLORIANOPOLIS.

Justificativa: PROMOVER A QUALIFICAÇÃO INTERCAMBIO DE CONHECIMENTOS ENTRE OS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL, PROMOVENDO, RECONHECENDO E VALORIZANDO O PAPEL DAS MULHERES NA POLITICA LOCAL.

Nova Aurora-PR, 06 de maio de 2024.

ANGELA M.CUSTODIO DOURADO FAVERO

Encontro Nacional de Legislativos e Fórum Nacional da Mulher Parlamentar de 21 a 24 de maio em Florianópolis

— 03/04/2023

De 21 a 24 de maio, acontece em Florianópolis/SC, o Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais e Fórum da Mulher Parlamentar que é uma iniciativa bastante abrangente e importante para promover a qualificação e o intercâmbio de conhecimentos entre os representantes do Poder Legislativo Municipal no Brasil. A diversidade de temas abordados, desde palestras até a entrega de Medalhas Mulher Destaque Brasil, demonstra um compromisso em reconhecer e valorizar o papel das mulheres na política local.

Com a participação de diversos parceiros, o evento certamente ganha uma dimensão mais ampla e enriquecedora. Além disso, ao incluir também vereadores, assessores, contadores, procuradores e outros profissionais ligados às câmaras e prefeituras municipais, a iniciativa promove uma troca de experiências e conhecimentos bastante abrangente.

Esse evento não apenas fortalece o conhecimento técnico dos participantes, mas também fomenta a integração e a cooperação entre os diversos atores envolvidos na gestão pública municipal. Não temos dúvidas que esse Encontro Nacional será um sucesso e contribuirá significativamente para o desenvolvimento e aprimoramento do trabalho realizado nos municípios brasileiros.

Organização: Plenária Assessoria/Parceria: União dos Vereadores do Brasil – UVB

Local: Hotel Castelmar – Florianópolis/SC

Público Alvo: Vereadoras(as), administradoras, assessores, contadores, procuradores, técnicos e servidores de câmaras. Gestoras, assessores, contadores, procuradores, técnicos e servidores de prefeituras municipais.

Investimento: R\$ 650,00 – por participante

PROGRAMAÇÃO*

**Sujeita a alterações sem aviso prévio*

Dia 21 – Terça-Feira

Das 16h as 18h – Credenciamento e Entrega de Material

Dia 22 – Quarta-Feira

9h – Abertura Oficial

10h – Palestra de Abertura

11h- Diversidade e Inclusão

Sidériane Mendonça, 2ª Secretária de Câmara Municipal de Macetó/AL

12h – Intervalo para almoço

14h – A Inteligência Artificial e o Mandato Legislativo

Elaiane Silva, Advogada, consultora, especialista em gestão pública, Fundadora e CEO do Instituto Educacional Essência do Saber, Gestora das Unidades de EAD da Universidade La Salle em Terra de Areia/RS

16h30 – Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral

Dr. Jonas Caron – Advogado militante, professor na Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) e Consultor Jurídico da Associação dos Vereadores do Vale do Taquari (AVAT). Lecionou em Curso Preparatório para o Exame de Ordem (OAB). Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Taquari (2015/A), com Especialização em Direito Público pela Escola Superior Verbo Jurídico (2016) e Mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela Universidade da Santa Cruz do Sul (2017/2018). Integrante do grupo de estudos Gestão Local e Políticas Públicas, no Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da UNISC, Muçum/RS

17h – Encerramento

Dia 23 – Quinta-Feira

9h – TCE – Conselheiro Edson Brum do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

10h – Tire Dúvidas UVB – Aspectos Jurídicos do Mandato

Dr. André Y Castro Camilo, advogado especialista em Direito Administrativo, Consultor e Procurador Jurídico da UVB. Sobradinho/RS

12h – Intervalo para almoço

14h – Fórum Nacional de Mulher Parlamentar – UVB

Coordenação: Juliana Hess, vereadora de Rancho Queimado/SC, presidente do Fórum Nacional da Mulher Parlamentar – UVB Mulher

- Palestras
- Painéis
- Apresentações
- Comunicação
- Política

17h – Encerramento

Dia 24 – Sexta-Feira





09h - Palestra Master

10h - Manifestação das homenageadas com a Medalha Mulher Destaque Brasil

11h - Entrega da MEDALHA MULHER DESTAQUE BRASIL

12h - Encerramento

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 83.594.978/0001-56**Razão**

UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL

Social:**Endereço:**AV. W3 SUL SQ 701 BLOCO II SALA 504 ED.ASSIS CHATEAUBRI / ASA
SUL / BRASÍLIA / DF / 70340-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2024 a 02/06/2024**Certificação Número:** 2024050402244711561591

Informação obtida em 13/05/2024 09:58:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
CNPJ: 83.594.978/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:52:58 do dia 21/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/08/2024.

Código de controle da certidão: **5A81.8DDD.E911.8AFC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.594.978/0001-56

Certidão nº: 11915707/2024

Expedição: 21/02/2024, às 16:54:05

Validade: 19/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.594.978/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



CERTIDÃO N°: 091010539012024
NOME: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
ENDEREÇO: SRTVS Q 701 CJ L AD 504 B2
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 83.594.978/0001-56
CF/DF:
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 29 de maio de 2024. *



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.594.978/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/07/1983
NOME EMPRESARIAL UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO Q SRTVS	NÚMERO QD 01	COMPLEMENTO CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND TORRE II SALA 502/504
CEP 70.340-906	BARRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF	ENDEREÇO ELETRÔNICO gilson@conzatti.com.br	
TELEFONE (51) 3470-3002		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

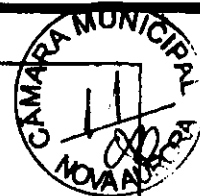
Emitido no dia **13/05/2024** às **09:55:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Livro	Protocolo	Registro	Folha	Data
A-02	00003839	00001301		06/05/1987

SELO: TJDFT20150210018301ZWEJ

Página 1

CERTIDÃO

MARCELO CAETANO RIBAS, OFICIAL DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DESTA CAPITAL, NA FORMA DA LEI, ETC

CERTIFICA

e da fé, por haver sido requerido pela parte interessada que nesta data em meu Cartório, registrei

DENOMINAÇÃO	UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL
ESPECIE	ASSOCIAÇÃO
NATUREZA	ATA DE FUNDAÇÃO
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PÚBLICO
REPRESENTANTE(S)	GILSON CONZATTI
ENDEREÇO	NESTA CAPITAL, BRASÍLIA-DF
FORO	BRASÍLIA-DF
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO
COMPETÊNCIA	ASSEMBLÉIA GERAL
DATA DE FUNDAÇÃO	16/11/1964

OBSERVAÇÃO:

GILSON CONZATTI - PRESIDENTE

AVERBAÇÃO Nº 1 PROTOCOLO: 00004081 DATA: 30/06/1987

NATUREZA	ATA E ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO	17/06/1987

AVERBAÇÃO Nº 2 PROTOCOLO: 00010208 DATA: 27/08/1991

NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	22/06/1989

AVERBAÇÃO Nº 3 PROTOCOLO: 00010209 DATA: 27/08/1991

NATUREZA	ATA DE PCSSE
DATA DO DOCUMENTO	04/10/1989

AVERBAÇÃO Nº 4 PROTOCOLO: 00013557 DATA: 05/05/1993

NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	07/04/1993

AVERBAÇÃO Nº 5 PROTOCOLO: 00020625 DATA: 28/05/1996

NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	28/06/1995

AVERBAÇÃO Nº 6 PROTOCOLO: 00020626 DATA: 28/05/1996

NATUREZA	ATA DE REUNIÃO
DATA DO DOCUMENTO	18/10/1995

AVERBAÇÃO Nº 7 PROTOCOLO: 00023703 DATA: 06/05/1997

NATUREZA	ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA DO DOCUMENTO	08/02/1996

CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Continuação do Registro nº 00001301

AVERBAÇÃO Nº 8	PROCOLO: 00023704	DATA: 06/05/1997
NATUREZA	ATA DE REUNIÃO	
DATA DO DOCUMENTO	30/04/1996	
AVERBAÇÃO Nº 9	PROCOLO: 00023705	DATA: 06/05/1997
NATUREZA	ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA	
DATA DO DOCUMENTO	19/11/1996	
AVERBAÇÃO Nº 10	PROCOLO: 00023706	DATA: 06/05/1997
NATUREZA	ESTATUTO	
DATA DO DOCUMENTO	19/11/1996	
AVERBAÇÃO Nº 11	PROCOLO: 00024037	DATA: 03/08/1997
NATUREZA	ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA	
DATA DO DOCUMENTO	13/05/1997	
AVERBAÇÃO Nº 12	PROCOLO: 00024038	DATA: 03/06/1997
NATUREZA	ATA DA REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO	
DATA DO DOCUMENTO	14/05/1997	
AVERBAÇÃO Nº 13	PROCOLO: 00032705	DATA: 05/07/1999
NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO	
DATA DO DOCUMENTO	04/08/1999	
AVERBAÇÃO Nº 14	PROCOLO: 00042439	DATA: 03/07/2001
NATUREZA	TERMO DE ABERTURA	
DATA DO DOCUMENTO	26/06/2001	
AVERBAÇÃO Nº 15	PROCOLO: 00042941	DATA: 09/08/2001
NATUREZA	ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	
DATA DO DOCUMENTO	29/06/2001	
AVERBAÇÃO Nº 16	PROCOLO: 00049304	DATA: 08/11/2002
NATUREZA	ATA DE TRANSMISSÃO DA NOVA DIRETORIA	
DATA DO DOCUMENTO	08/11/2002	
AVERBAÇÃO Nº 17	PROCOLO: 00054200	DATA: 12/09/2003
NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO	
DATA DO DOCUMENTO	08/08/2003	
AVERBAÇÃO Nº 18	PROCOLO: 00054201	DATA: 12/09/2003
NATUREZA	ATA DE POSSE	
DATA DO DOCUMENTO	08/08/2003	
AVERBAÇÃO Nº 19	PROCOLO: 00082220	DATA: 06/06/2008
NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO	
DATA DO DOCUMENTO	24/10/2007	
AVERBAÇÃO Nº 20	PROCOLO: 00083378	DATA: 12/08/2008
NATUREZA	TERMO DE POSSE	
DATA DO DOCUMENTO	08/12/2007	
AVERBAÇÃO Nº 21	PROCOLO: 00083977	DATA: 15/09/2008
NATUREZA	ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	
DATA DO DOCUMENTO	07/12/2007	

CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Continuação do Registro nº 00001301

AVERBAÇÃO Nº 22 PROTOCOLO: 00083978 DATA: 15/09/2008

NATUREZA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DATA DO DOCUMENTO 07/12/2007

AVERBAÇÃO Nº 23 PROTOCOLO: 00105337 DATA: 28/01/2012

NATUREZA ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO 09/12/2011

AVERBAÇÃO Nº 24 PROTOCOLO: 00108269 DATA: 28/06/2012

NATUREZA ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO 21/06/2012

AVERBAÇÃO Nº 25 PROTOCOLO: 00108270 DATA: 28/06/2012

NATUREZA ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO 21/08/2012

AVERBAÇÃO Nº 26 PROTOCOLO: 00117924 DATA: 22/01/2014

NATUREZA ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO 29/11/2013

AVERBAÇÃO Nº 27 PROTOCOLO: 00117925 DATA: 22/01/2014

NATUREZA ESTATUTO CONSOLIDADO
DATA DO DOCUMENTO 29/11/2013

AVERBAÇÃO Nº 28 PROTOCOLO: 00125609 DATA: 13/03/2015

NATUREZA ATA DE ELEIÇÃO E ALTERAÇÃO ESTATUTARIA
DATA DO DOCUMENTO 11/11/2014

ALTERAÇÃO NA DIRETORIA/SÓCIOS:

GILSON CONZATTI
MARCIO SOUSA
IRISMAR NASCIMENTO ARAUJO MELO
MAURICIO BEZERRA
JUNINHO LUNA
REGILDA DOS SANTOS CORREA
MARCIO ROSIAK
NORBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
CLAUDIA BARBOSA PEZZARICO
AIRTON CALLAI
SONIA FORTES MARAM
ADAIR JOSÉ VILA

AVERBAÇÃO Nº 29 PROTOCOLO: 00125810 DATA: 13/03/2015

NATUREZA ESTATUTO CONSOLIDADO
DATA DO DOCUMENTO 11/11/2014

AVERBAÇÃO Nº 30 PROTOCOLO: 00125811 DATA: 13/03/2015

NATUREZA ATA DE POSSE
DATA DO DOCUMENTO 04/12/2014

AVERBAÇÃO Nº 31 PROTOCOLO: 00125812 DATA: 13/03/2015

NATUREZA TERMO DE POSSE
DATA DO DOCUMENTO 04/12/2014

Brasília, 10/04/2015

Extraída a presente certidão, nesta Capital Federal, em 10/04/2015
Eu, _____, escrev. Substituto.

CARTORIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Continuação do Registro nº 00001301

MARCELO CAETANO RIBAS
OFICIAL

4/22/11
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL
Rosimar Alves de Jesus
PROV. SUBST.
BRASÍLIA - DF



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE NOVA AURORA – PR**

Ordem de Serviço nº 004/2024

- 1 – Determino ao Setor de Licitação desta Câmara que formule Termo de Referência, com a finalidade de proceder a contratação de empresa para a inscrição no UVB - UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL, COM TEMA “ENCONTRO NACIONAL DE LEGISLATIVOS” e “FORUM NACIONAL DA MULHER PARLAMENTAR”, que ocorrerá entre os dias 21 a 24 de maio, na cidade de Florianópolis – SC. Conforme requerimento das vereadoras Angela Maria Lovo Voinarovski e Angela Maria Custodio Dourado Favero.
- 2 – Determino ao Setor de Contabilidade para informar saldo e dotação orçamentária.
- 3 – A Assessoria Jurídica para Parecer.
- 4 – Cumpra-se nos termos da Lei.

Nova Aurora, 10 de maio de 2024.

Claudinei Xavier de Oliveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa pessoa Jurídica especializada em treinamento referente ao curso Câmara Municipal: UVB - UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL, COM TEMA "ENCONTRO NACIONAL DE LEGISLATIVOS" e "FORUM NACIONAL DA MULHER PARLAMENTAR", que ocorrerá entre os dias 21 a 24 de maio de 2024, na cidade de Florianópolis – SC.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O curso será realizado em Florianópolis - SC, no Hotel Castelmar e proporcionará aos participantes adquirir novos conhecimentos a respeito do Processo Legislativo em ano eleitoral promovendo o aperfeiçoamento e a atualização de profissionais do Legislativo Municipal.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O curso ofertado é muito importante para o aperfeiçoamento funcional dos servidores, pois a temática abordada no curso contribuirá para o melhor desempenho das atividades funcionais.

4. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

4.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no *artigo 74, inciso III da Lei n.º 14.133, de 2021*.

4.2. Quanto ao enquadramento como serviços técnico-profissionais especializados, a solução a ser contratada está prevista no inciso III, do art. 74, alínea f, da Lei nº 14.133/2021: *"treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"*;

4.3. Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO

5.1. Os cursos serão ministrados no formato presencial, no horário de 09:00 às 17:00, consoante especificações da tabela abaixo:

Qtd.	Unid.	Descrição do Serviço/Conteúdo Programático	V. Unit.	V.Total
2	Und	Dia 21 – Terça-Feira	650,00	1.300,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13981, 19 de dezembro de 2019



	<p>Das 15h as 18h – Credenciamento e entrega de material</p> <p>Dia 22 - Quarta-Feira 09h – Abertura Oficial 10h – Palestra de Abertura 11h – Diversidade e Inclusão</p> <p>Siderlane Mendonça, 2ª Secretário da Câmara Municipal de Maceió/AL.</p> <p>12h – Intervalo do almoço 14h – A Inteligência Artificial e Mandato Legislativo</p> <p>Elisiane Silva. Advogada, consultora, especialista em Gestão Pública, Fundadora e CEO do Instituto Educacional Essência do Saber, Gestora da Unidade EAD da Universidade La Salle em Terra de Areia/RS.</p> <p>15h30 – Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral</p> <p>Dr. Jonas Caron – Advogado militante, professor na Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz (UNISC) e Consultor Jurídico da Associação de Vereadores do Vale Taquari (AVAT). Lecionou em Curso Preparatório para o Exame de Ordem (OAB). Graduado em Direito pela Universidade de Taquari (2015/A, com Especialização em Direito Público pela Escola Superior Verbo Jurídico (2016) e Mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela Universidade de Santa Cruz do Sul (2017-2018). Integrante do grupo de estudos Gestão Local e Políticas Públicas, no Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da UNISC. Muçum/RS.</p> <p>17h Enceramento</p> <p>Dia 23 – Quinta-Feira 9h – TCE – Conselheiro Edson Brum do Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Sul 10h Tira dúvidas UVB – Aspectos Jurídicos do Mandato</p> <p>Dr. André Y Castro Camilo, Advogado Especialista em Direito Administrativo, Consultor e Procurador Jurídico da UVB, Sobradinho/RS</p>	
--	--	--



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



	<p>12h – Intervalo para Almoço 14h – Fórum Nacional da Mulher Parlamentar - UVB</p> <p>Coordenação: Juliane Hass, vereadora de Rancho Queimado/SC, presidente do Fórum Nacional da Mulher Parlamentar – UVB Mulher</p> <ul style="list-style-type: none">• Palestras• Painéis• Apresentações• Comunicação• Política <p>17h – Encerramento</p> <p>Dia 24 - Sexta-Feira</p> <p>09h – Palestra Master 10h – Manifestação das homenageadas com a medalha Mulher Destaque Brasil 11h – Entrega da MEDALHA MULHER DESTAQUE BRASIL 12h – Encerramento</p>		
--	--	--	--

5.2. No valor do curso, estão inclusos:

5.2.1. Apostila com conteúdo exclusivo do curso enviada digitalmente;

5.2.2. Certificado: Terá direito ao certificado, **SOMENTE** o aluno/participante devidamente inscrito no curso que tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do curso.

6. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

6.1. As especificações detalhadas dos tópicos abordados estão contidas na proposta da empresa, devidamente juntadas aos autos do processo em questão.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. Conforme Orientação Normativa AGU nº 17, de 01.04.2009, “a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

7.2. Ainda, a Instrução Normativa nº 73/2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços, disciplinou regras específicas para comprovação da razoabilidade de preços nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - Tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de inexigibilidade de licitação, em especial as previstas nos incisos I, II, III, IV, V do artigo 74 da Lei nº 14.1333 de 01/04/2021.

7.3. Assim, a razoabilidade do preço pode ser verificada através de notas fiscais e empenho de cursos e treinamentos assemelhados ofertados pela contratada e anexados ao processo de inexigibilidade.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta do orçamento da Câmara Municipal de Nova Aurora, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESPESA
0100103100012.001	3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



- 9.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor
- 9.4. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.
- 9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 9.6. Elaborar a lista de presença dos participantes;
- 9.7. Emitir certificados de participação;
- 9.8. Elaborar e encaminhar o material de apoio às aulas para todos os participantes;
- 9.9. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.3. Enviar, em tempo hábil, a lista de inscrição dos participantes para elaboração dos certificados;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

11. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. Observados os prazos para prestação do serviço, o objeto será recebido pelo fiscal do contrato mediante verificação da conformidade com o Projeto Básico e seus Anexos e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se às observações, se necessário, o que será considerado recebimento provisório.
 - a. Após a execução do curso, conforme datas previstas na tabela do item 4, o objeto será recebido em caráter definitivo, que deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, com a conferência física, quantitativa e qualitativa dos objetos conforme nota de empenho e nota fiscal.
 - b. O aceite/aprovação do serviço pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do contratado por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidades com as especificações, verificadas, posteriormente.

12. PAGAMENTO

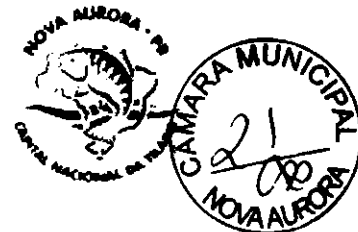
- a. O pagamento a favor do contratado será efetuado mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



observada a ordem cronológica. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativos ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

- a. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- b. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento.
- c. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

13. REAJUSTE

- a. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa, conforme Lei 14.133:

I - Advertência;

II - Multa nas seguintes condições:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da Autorização de Compra, no caso de atraso injustificado para entrega do produto, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;
- b) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 13.1 III.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



- 14.2. O atraso na entrega de produto superior a 30 (trinta) dias corridos, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso.
- 14.3. As sanções previstas no item 13.1 - I, III, IV e V poderão ser aplicadas conjuntamente a do item 13.1 - II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.
- 14.4. Nos casos em que a entrega do produto ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no item 13.1 - II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.
- 14.5. As sanções previstas no item 13.1 - I, II poderão ser aplicadas pelo Gestor do Contrato.
- 14.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e não sendo suficiente, será intimado o particular contratado para que efetue o pagamento mediante depósito na conta do Município de Nova Aurora, ou, ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 14.7. Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 14.8. Os prazos deverão se iniciar e vencerem em dias de expediente da Administração contratante.
- 14.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. RESCISÃO

- 15.1. À CONTRATANTE cabe rescindir o presente ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.
- 15.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:
- 15.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- 15.2.2. O atraso injustificado em iniciar o serviço;
- 15.2.3. A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 15.2.4. A reincidência nas multas previstas no presente Projeto;
- 15.2.5. A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
- 15.2.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

16. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

- 16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13861, 19 de dezembro de 2019



16.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.3. A Contratada fica obrigada a comunicar a Câmara Municipal de Nova Aurora, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

16.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

17. ANEXOS

I – Propostas de preços da empresa;

II - Comprovação da razoabilidade dos preços através de notas de empenhos referentes à contratação da empresa em questão por meio de inexigibilidade de licitação por outros entes/órgãos da Administração Pública;

III – Documentos de habilitação da empresa e CNPJ.

IV- Dados Bancários.

SAMUEL OZORIO BUENO

Presidente da Comissão Permanente de Contratação

18. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

18.1. Aprovo o Termo de Referência e determino à Comissão Permanente de Licitação a realização dos atos necessários à aquisição/contratação do objeto.

CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



SETOR DE CONTABILIDADE

INFORMAÇÃO

Informo ao Senhor Presidente que as despesas autorizadas para a contratação de empresa para a inscrição no “Encontro Nacional de Legislativos” e “Fórum Nacional da Mulher Parlamentar”, que ocorrerá entre os dias 21 a 24 de maio de 2024, na cidade de Florianópolis - SC. Conforme requerimento das vereadoras Angela Maria Lovo Vouinarovski e Angela Maria Dourado Favero.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESPESA
0100103100012.001	3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

É a Informação.

Nova Aurora, 10 de maio de 2024.


Samuel Ozório Bueno
Contador CRC/PR nº041321-O



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Memorando 04/2024

Nova Aurora, 10 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por intermédio do presente instrumento, me dirijo a Vossa Excelência, com a finalidade de informar que o valor solicitado através da Ordem de Serviço 004/2024, referente a contratação de empresa para inscrição no UVB – UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL, com tema “ENCONTRO NACIONAL DE LEGISLATIVOS” e “FORUM NACIONAL DA MULHER PARLAMENTAR” que ocorrerá nos dias 21 a 24 de maio de 2024, na cidade de Florianópolis – SC, está disponível na conta junto ao Banco do Brasil S.A – Ag. Nova Aurora – C/C 8.426-3.

Certo de estar atendendo o solicitado, renovo protesto de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


IVO APARECIDO DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO/DESIGNAÇÃO
SETOR TESOUREARIA PORTARIA 980/2022.

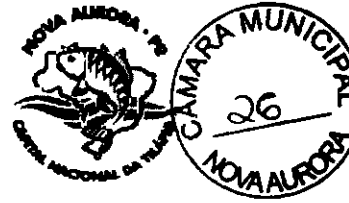
**EXMO. SR.
CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
DD PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
NOVA AURORA - PARANÁ.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2024

ASSUNTO: contratação de empresa para inscrição no “Encontro Nacional de Legislativos e Fórum Nacional da Mulher Parlamentar” de 21 a 24 de maio de 2024 em Florianópolis-SC.

1 - RELATÓRIO

Trata-se do procedimento para contratação direta de empresa, UVB – União dos Vereadores do Brasil, que realizará o “Encontro Nacional de Legislativos e Fórum Nacional da Mulher Parlamentar”, a ser realizado no período de 21 a 24 de maio de 2024, em Florianópolis-SC.

Referida capacitação, foi requerida pelas seguintes vereadoras: Ângela Maria Lovo Voinarovski (fl. 02) e Ângela Maria Custódio Dourado Favero (fl. 03).

Por determinação do Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora, os autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico quanto à possibilidade de contratação direta (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

De início, consta no procedimento licitatório os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (fl. 01)
- Requerimento de Solicitação de Inscrição (fls.02/03);
- Programação do Curso (fls. 04/05);
- Documentação e certidões da empresa contratada (fls. 06/14);
- Ordem de Serviço nº 004/2024 (fl. 15);
- Termo de referência (fls. 16/23);
- Informação do Setor de Contabilidade a respeito da dotação orçamentária (fls. 24);
- Memorando 04/2024 (fls. 25);
- Ofício nº 004/2024-CPL (fls. 26)

CAK



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13981, 19 de dezembro de 2019



É o relatório.

2 - ANÁLISE JURÍDICA

A capacitação de servidores em cursos é um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal e tem o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a conseqüente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade.

As contratações públicas são, e regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI. A Lei nº 14.133/2021, no entanto, previu casos, também com fundamento nesse dispositivo constitucional – em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (art. 72 e seguintes).

Neste diapasão, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, alínea "f", da lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

CONK



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio¹, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.

Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho² que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, in verbis:

[...]

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

[...]

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

¹ - GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13981, 19 de dezembro de 2019



Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto. Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalta-se que a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

Ainda de acordo com as lições de Marçal Justen Filho³, a notória especialização diz respeito à comprovação de que o serviço a ser prestado pelo particular é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do interesse público.

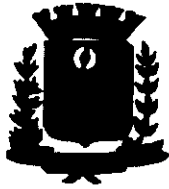
De se ver, a notória especialização da futura contratada se encontra devidamente demonstrada nos autos, conforme se depreende dos seguintes trechos da Informação SEEDUC (item XIII do relatório):

[...]

9. Com relação à contratação de treinamentos, a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, por meio do art. 74, III, f, estabelece que é viável a adoção de inexigibilidade de licitação, desde que caracterizada a notória especialização da empresa ou do profissional a ser contratado:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

³ - JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

10. Assim, sendo esta a hipótese dos autos, esta Seção entende, s.m.j, que o MMP Cursos atende ao requisito de notória especialização. Conforme consta do id. 0445688, trata-se de uma empresa voltada para área de ensino desde 2011, possui como finalidade a capacitação, valorização, crescimento e treinamento profissional para a melhoria da gestão nas organizações públicas e privadas. Ademais, atua em diversas localidades do país primando pela melhoria da eficiência e eficácia dos serviços públicos e privados, por meio do desenvolvimento permanente dos talentos humanos e a adequação das competências requeridas aos objetivos das instituições e selecionando, para isso, profissionais reconhecidos no mercado.

11. Corroborando com a capacitação ora em análise, destaca-se que a MMP Cursos ministra treinamentos a diversos órgãos públicos. Nesse sentido, cita-se, no Documento 0445724, alguns Atestados de Capacidade Técnica extraídos da MMP Cursos, bem como a lista completa dos Atestados que estão disponíveis no endereço.

12. Com relação ao instrutor da capacitação, o curso "Auditoria Financeira Aplicada ao Setor Público", realizado pela MMP Cursos, será ministrado pelo professor Lucas Oliveira Gomes Ferreira, profissional altamente qualificado, com bastante conhecimento e experiência na matéria. Segue abaixo currículo resumido do docente: · Professor Adjunto do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade de Brasília. Doutor pelo Programa de Pós Graduação em Ciências Contábeis - UnB (2021). · Mestre pelo Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis UnB/UFPB/UFRN (2012). · Graduado em Ciências Contábeis e Atuariais pela Universidade de Brasília (2009). · Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (TCU). · Foi servidor do Superior Tribunal Militar (STM), do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), da Fundação Universidade de Brasília (FUB-UnB) e do Metrô-DF. · Possui experiência em auditoria, contabilidade pública, orçamento.

OK



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



[...]

Cabe esclarecer que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021), ao contrário do que prevê a Lei n. 8.666/1993 (art. 25, II), suprimiu a exigência de comprovação da singularidade dos serviços para caracterização da inexigibilidade. Entretanto, instalou-se certa controvérsia doutrinária acerca do tema, levando-se em consideração o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n. 2.761/2020-Plenário, no qual se decidiu, em caso equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais - inciso II artigo 30 da Lei n. 13.303/2016 -, que o requisito da singularidade dos serviços subsiste.

De qualquer modo, a despeito da controvérsia, ao avaliar as justificativas indicadas pela unidade requisitante, verifica-se que a escolha do objeto perpassa critérios subjetivos, que não são passíveis de mensuração em eventual processo licitatório, o que justifica a contratação por inexigibilidade de licitação, consoante enunciado de súmula n. 39 do Tribunal de Contas da União: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Por oportuno, registra-se que o Tribunal de Contas da União já se posicionou favorável à inexigibilidade de licitação para a inscrição de servidores em participação de cursos abertos a terceiros, conforme se observa no trecho da Decisão n. 439/1998 – Plenário: Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei no 8.666/1993.

AAGU, na orientação Normativa n. 18, de 1º de abril de 2009, também corrobora esse posicionamento, *in verbis*: “Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.”

Por todo o exposto, constata-se que a contratação da aludida empresa atende aos requisitos exigidos pela legislação.

CAK



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13981, 19 de dezembro de 2019



3 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado, tal como realizada nos demais procedimentos de contratação.

Todavia, o valor contratado deve ser razoável e condizente com o valor de mercado.

4 – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, opina-se pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, alínea “f” da lei nº 14.133/2001, da empresa que irá realizar o “Encontro Nacional de Legislativos e Fórum Nacional da Mulher Parlamentar, em Florianópolis-SC, conforme requeridos pelas Vereadoras (fls. 02 e 03).

Ressalta-se que o Parecer Jurídico em processos licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, avaliando a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Dessa forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Nova Aurora-PR, 15 de maio de 2024.

CAROLINE SCHMITT FREITAS KOSINKI
OAB/PR 43.739



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Inexigibilidade: 004/2024

Processo Licitatório: 007/2024

Assunto: Contratação de empresa para inscrição no "Encontro Nacional de Legislativos" e "Fórum Nacional da Mulher Parlamentar" de 21 a 24 de maio de 2024 em Florianópolis - SC.

No cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora-PR, requereu PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA acerca da legalidade da inexigibilidade nº 004/2024, cujo objeto é inscrição no "Encontro Nacional de Legislativos" e "Fórum Nacional da Mulher Parlamentar" de 21 a 24 de maio de 2024 em Florianópolis - SC. Foi verificado que a referida capacitação, foi solicitada pelas Vereadoras Ângela Maria Lovo Voinarovski e Ângela Maria Custódio Dourado Fávero.

A Comissão Permanente de Licitação procedeu às etapas internas do processo com a devida autorização do Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora-PR. Consta a justificativa para a Contratação com a indicação da fonte de recurso para a despesa. Vem acostado aos autos o Termo de referência com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara e com a devida aprovação.

Foram devidamente apresentados nos autos os documentos e certidões necessárias da empresa contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Após verificar a documentação apresentada nos autos, bem como os documentos acerca da sua notória especialização, considero possível a emissão de parecer favorável para sua contratação, conforme alínea f), inciso III do Art. 74 da Lei de licitações, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

É importante enfatizar que a contratação direta não possibilita à Administração Pública a adoção de critérios arbitrários para a sua realização, sem qualquer suporte legal. Tal como na licitação, a dispensa e a inexigibilidade de licitação prescindem da instauração de processo administrativo que possibilite o controle interno, judicial e social, contribuindo para a fiel aplicação de princípios basilares como o da Moralidade e o da Supremacia do Interesse Público. Esse processo administrativo deve conter, dentre outros requisitos, a motivação do afastamento da licitação. A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, para fins de capacitação de servidores em cursos abertos ou fechados, depende, portanto do preenchimento dos requisitos básicos previstos na Lei de Licitações.

É de suma relevância destacar que entre os cargos ocupados, as funções efetivamente exercidas pelos servidores e o curso que será custeado pelo erário deverá haver uma vertente pertinência temática, de forma a existir uma compatibilidade que justifique tal gasto. Nestes moldes não há qualquer vedação aos ocupantes de cargos de provimento efetivo, pelo fato de que estes, certamente, retribuirão em prol da administração pública a capacitação profissional custeada pelo erário municipal. Já com relação aos servidores comissionados, dado o vínculo precário, é possível que o ente municipal custeie cursos e



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



treinamentos de curta duração, desde que haja uma pertinência com temática entre o curso a ser frequentado pelos servidores e a função exercida por estes.

DO REPASSE FINANCEIRO:

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Inexigibilidade nº 004/2024, conforme informações constantes nos autos de Dotação Orçamentária.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, informa-se que o pedido, é passível de deferimento mediante a Inexigibilidade de Licitação para capacitação das Vereadoras requerentes, desde que cumpridas todas as exigências/apontamentos dispostos na legislação vigente.

É o parecer.

Nova Aurora-PR, em 15 de maio de 2024.


Barbara Mendes Richick
Controladora Interna
Portaria nº410/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



Ofício nº 004/2024-CPL

Nova Aurora, 15 de maio de 2024.

Exmo. Sr

Claudinei Xavier de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

1. Pelo Presente solicitamos a vossa Excelência autorização para a abertura de processo licitatório na modalidade Inexigibilidade nº004/2024, tendo como objeto: Contratação de Empresa para Inscrição no UVB – UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL, COM TEMA “ENCONTRO NACIONAL DE LEGISLATIVOS” e “FORUM NACIONAL DA MULHER PARLAMENTAR” que ocorrerá nos dias 21 a 24 de maio de 2024, na cidade de Florianópolis – SC.

2. O Custo desta Contratação importará o valor de R\$ 1.300,00(Um mil e trezentos reais).

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para elevar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SAMUEL OZÓRIO BUENO
Presidente da CPL

CLAUDINEIA SOUSA SIDRAO
Secretária – CPL

ELISÂNGELA MANZANO NORBERTO
Membro - CPL



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



INEXIGIBILIDADE 004/2024

ASSUNTO: Autorização de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024

Referente: A contratação de empresa para inscrição no UVB – UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL, com tema “ENCONTRO NACIONAL DE LEGISLATIVOS” e “FORUM NACIONAL DE MULHER PARLAMENTAR”, que ocorrerá entre os dias 21 a 24 de maio de 2024, na cidade de Florianópolis – SC, conforme requerimento das vereadoras ANGELA MARIA LOVO VOINAROVSKI e ANGELA MARIA CUSTODIO DOURADO FAVERO.

Autorizo a solicitação da Comissão de Licitação para que se inicie o Processo de Inexigibilidade de Licitação 004/2024 podendo-se colher as informações necessárias.

Nova Aurora, em 15 de maio de 2024.

CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REFERENTE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 – CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA.

OBJETO: Contratação de empresa para a inscrição no UVB - UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL, com tema “ENCONTRO NACIONAL DE LEGISLATIVOS” e “FORUM NACIONAL DE MULHER PARLAMENTAR”, que ocorrerá entre os dias 21 a 24 de maio de 2024, na cidade de Florianópolis – SC.

VALOR GLOBAL: R\$1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

Face ao contido nos pareceres exarados pela Assessoria Jurídica, e em vista do Parecer Técnico da Comissão Permanente de Licitação, manifesta ter condições de atendimento do objeto do referido procedimento.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, para nos termos do Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, pelo fato de entender que a mesma tem condições de atender à necessidade.

Nova Aurora, 15 de maio de 2024.

CLAUDINEI XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2024

INTERESSADOS: Câmara Municipal de Nova Aurora e União de Vereadores do Brasil.

OBJETO: Contratação de empresa pessoa Jurídica especializada em treinamento e capacitação para o “ENCONTRO NACIONAL DE LEGISLATIVOS” e “FORUM NACIONAL DE MULHER PARLAMENTAR”, que ocorrerá entre os dias 21 a 24 de maio de 2024, na cidade de Florianópolis – SC, conforme especificações e condições descritas abaixo:

Qtd.	Unid.	Descrição do Serviço/Conteúdo Programático	V. Unit.	V.Total
2	Und	<p>Dia 21 – Terça-Feira Das 15h as 18h – Credenciamento e entrega de material</p> <p>Dia 22 - Quarta-Feira 09h – Abertura Oficial 10h – Palestra de Abertura 11h – Diversidade e Inclusão</p> <p>Siderlane Mendonça, 2º Secretário da Câmara Municipal de Maceió/AL.</p> <p>12h – Intervalo do almoço 14h – A Inteligência Artificial e Mandato Legislativo</p> <p>Elisiane Silva. Advogada, consultora, especialista em Gestão Pública, Fundadora e CEO do Instituto Educacional Essência do Saber, Gestora da Unidade EAD da Universidade La Salle em Terra de Areia/RS.</p> <p>15h30 – Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral</p> <p>Dr. Jonas Caron – Advogado militante, professor na Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz (UNISC) e Consultor Jurídico da Associação de Vereadores do Vale Taquari (AVAT). Lecionou em Curso Preparatório para o Exame de Ordem (OAB). Graduado em Direito pela Universidade de Taquari (2015/A, com Especialização em Direito Público pela Escola</p>	600,00	1.300,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13861, 19 de dezembro de 2019



	<p>Superior Verbo Jurídico (2016) e Mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela Universidade de Santa Cruz do Sul (2017-2018). Integrante do grupo de estudos Gestão Local e Políticas Públicas, no Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da UNISC. Muçum/RS.</p> <p>17h Enceramento</p> <p>Dia 23 – Quinta-Feira 9h – TCE – Conselheiro Edson Brum do Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Sul 10h Tira dúvidas UVB – Aspectos Jurídicos do Mandato</p> <p>Dr. André Y Castro Camilo, Advogado Especialista em Direito Administrativo, Consultor e Procurador Jurídico da UVB, Sobradinho/RS</p> <p>12h – Intervalo para Almoço 14h – Fórum Nacional da Mulher Parlamentar - UVB</p> <p>Coordenação: Juliane Hass, vereadora de Rancho Queimado/SC, presidente do Fórum Nacional da Mulher Parlamentar – UVB Mulher</p> <ul style="list-style-type: none">• Palestras• Painéis• Apresentações• Comunicação• Política <p>17h – Encerramento</p> <p>Dia 24 - Sexta-Feira</p> <p>09h – Palestra Master 10h – Manifestação das homenageadas com a medalha Mulher Destaque Brasil 11h – Entrega da MEDALHA MULHER DESTAQUE BRASIL 12h – Encerramento</p>		
--	--	--	--

EMBASAMENTO: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR: R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ**

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A execução do objeto será nos dias 21 a 24 de maio de 2024, em Florianópolis - SC e vigência do contrato será de 30 dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

PARECER CONTROLE INTERNO: Barbara Mendes Richick

PARECER JURÍDICO: Caroline Schmitt de Freitas Kosinski

RATIFICAÇÃO: Claudinei Xavier de Oliveira – Presidente da Câmara, em 10 de maio de 2024.



Paço Municipal Aurélio Regazzo - Gabinete do Executivo Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, em 14 de Maio de 2024.

Registre-se e publique-se

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 224/2024

O Prefeito Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal nº 1857/2017 de 18/08/2017 e Decreto nº 008/2022 de 05 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **José Cianczuk Filho**, matrícula funcional nº 23420-1, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Pesados, 1,5 (uma e meia) diárias, pelo deslocamento no trecho Nova Aurora/Medianeira/Nova Aurora, nos dias 11/05/2024 a 12/05/2024, para transporte de atletas da modalidade de futebol de campo da categoria sub-18 para participação dos jogos das semifinais e disputa de 3º/4º lugar do 4º Paraná Bom de Bola 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Paço Municipal Aurélio Regazzo - Gabinete do Executivo Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, em 14 de Maio de 2024.

Registre-se e publique-se

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA
Prefeito Municipal

EDITAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2022

EDITAL Nº 01/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA

AValiação Médica Nº 30/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, aberto pelo Edital nº 01.01/2022 de 21/12/2022, tendo seu resultado final homologado através do Edital nº 07.01/2022 de 17/02/2023;

CONSIDERANDO o disposto na Lei municipal nº 2153, de 20 de julho de 2022, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, resolve

TORNAR PÚBLICO:

1 - A Convocação dos candidatos aprovados ao cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 20 HORAS**, conforme relação nominal abaixo, para a realização de Avaliação Médica.

Classificação	NOME	Data Nascimento
19º	Jaqueane Borges Mathias	23/10/85
20º	Terazinha Torrente de Oliveira	14/05/93
21º	Tatiani Daniela Zakowski da Silva	18/02/86
22º	Marcela Goldacker	10/04/83

2 - A Avaliação Médica compreenderá os seguintes exames:

2.1 - Exames de Audição – Diagnóstico:

a) Hemograma Completo – (Laboratorial);

b) Glicose ou Glicemia em jejum – (Laboratorial);

2.2 - Exame Clínico Ocupacional.

3 - Ao candidato, fica facultado a realização dos exames de auxílio-diagnóstico junto ao **CENTRO DE SAÚDE FLORIANO STONSKI - Rua Getúlio Vargas, s/n.º, Centro, Nova Aurora-PR** ou, se assim o desejar, poderá realizá-los fora da rede pública de saúde, devendo impreterivelmente os exames serem apresentados na ocasião do EXAME CLÍNICO OCUPACIONAL, implicando na sua eliminação automática do Processo Seletivo Simplificado, o descumprimento do referido.

4 - O candidato deverá comparecer no endereço abaixo relacionado, na data de **24 de maio de 2024** às 18h, para realização do **Exame Clínico Ocupacional** conforme item 2.2, bem como preenchimento de questionário de histórico de saúde.

CENTRO DE SAÚDE FLORIANO STONSKI - Rua Getúlio Vargas, s/n.º, Centro, Nova Aurora, fone: (45) 3243-1921 e (45) 3243-1231.

5 - O não atendimento previsto no item 4, importará na eliminação do candidato.

6 - O candidato será considerado apto caso não apresente quaisquer alterações patológicas que a desfavoreçam ao desempenho da função descrita no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2022 - Edital nº 01.01/2022 de 21/12/2022 - ANEXO I** Atribuições dos cargos.

7 - A Avaliação Médica terá caráter eliminatório, por se tratar de condição para início do contrato especial de trabalho.

8 - Através de solicitação médica, poderão ser solicitados, se necessário, exames complementares.

9 - Caberá ao candidato o conhecimento e execução da Avaliação Médica prevista no item 2, do presente Edital.

10 - Não será aceita qualquer alegação de desconhecimento dos procedimentos exigidos.
11 - Não haverá segunda chamada para os Exames Laboratoriais e/ou realização do Exame Clínico Ocupacional, por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente ou outro fato, importando na sua eliminação automática do Processo Seletivo Simplificado.
Nova Aurora, 15 de maio de 2024.

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 385/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

DEDETORA: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TROCA DE MARCA: - considerando o deferimento do pedido da empresa através do Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Saúde; - considerando o Parecer Jurídico Referencial nº 001/2021; - considerando que há equivalência econômica entre as marcas, conforme pesquisa de mercado realizada, deferindo a solicitação de detentora, decide-se pelo DEFERIMENTO do pedido de troca de marca do item abaixo relacionado:

Item	Descritivo	Marca anterior	Marca aceita para alteração
70	Paroxetina 20 mg (comprimido)	Zydus	Aurobindo

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas as demais condições não alteradas por este Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 13 de maio de 2024.

FORO: COMARCA DE NOVA AURORA - PARANÁ

ASSINATURAS: JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

EDIVAR SZYMANSKI- REPRESENTANTE LEGAL -

DEDETORA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2024

INTERESSADOS: Câmara Municipal de Nova Aurora e União de Vereadores do Brasil.

OBJETO: Contratação de empresa pessoa jurídica especializada em treinamento e capacitação para o "ENCONTRO NACIONAL DE LEGISLATIVOS" e "FORUM NACIONAL DE MULHER PARLAMENTAR", que ocorrerá entre os dias 21 a 24 de maio de 2024, na cidade de Florianópolis - SC, conforme especificações e condições descritas abaixo:

Qtd.	Unid.	Descrição do Serviço/Conteúdo Programático	V. Unit.	V.Total
2	Und	Dia 21 - Terça-Feira Das 15h às 18h - Credenciamento e entrega de material	R\$600,00	R\$1.300,00
		Dia 22 - Quarta-Feira 08h - Abertura Oficial 10h - Palestra de Abertura 11h - Diversidade e Inclusão		
		Siderlane Mendonça, 2º Secretário da Câmara Municipal de Maceió/AL.		
		12h - Intervalo do almoço 14h - A Inteligência Artificial e Mandato Legislativo		
		Elisiane Silva, Advogada, consultora, especialista em Gestão Pública, Fundadora e CEO do Instituto Educacional Essência do Saber, Gestora da Unidade EAD da		

Dados da assinatura digital:

Títular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- **Tipo de certificado:** e-cnpj - **CNPJ:** 76.208.859/0001-52 - **Empresa expedidora:** Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil - **Unidade organizacional:** Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal
www.novaaurora.pr.gov.br



<p>Universidade La Salle em Terra de Areia/RS.</p> <p>15h30 – Condições Vedadas aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral</p> <p>Dr. Jonas Caron – Advogado militante, professor na Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz (UNISC) e Consultor Jurídico da Associação de Vereadores do Vale Taquari (AVAT). Lecionou em Curso Preparatório para o Exame de Ordem (OAB). Graduado em Direito pela Universidade de Taquari (2015/A, com Especialização em Direito Público pela Escola Superior Verbo Jurídico (2016) e Mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela Universidade de Santa Cruz do Sul (2017-2018). Integrante do grupo de estudos Gestão Local e Políticas Públicas, no Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da UNISC. Mupum/RS.</p> <p>17h Encerramento</p> <p>Dia 23 – Quinta-Feira 9h – TCE – Conselheiro Edson Brum do Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Sul 10h Tira dúvidas UVB – Aspectos Jurídicos do Mandato</p> <p>Dr. André Y Castro Camilo, Advogado Especialista em Direito Administrativo, Consultor e Procurador Jurídico da UVB, Sobradinho/RS</p> <p>12h – Intervalo para Almoço 14h – Fórum Nacional da Mulher Parlamentar – UVB</p> <p>Coordenação: Juliane Hass, vereadora de Rancho Quilomado/SC, presidente do Fórum Nacional da Mulher Parlamentar – UVB Mulher</p> <ul style="list-style-type: none"> • Palestras • Painéis • Apresentações • Comunicação • Política <p>17h – Encerramento</p> <p>Dia 24 - Sexta-Feira</p> <p>09h – Palestra Master 10h – Manifestação das homenageadas com a medalha Mulher Destaque Brasil 11h – Entrega da MEDALHA MULHER DESTAQUE BRASIL 12h – Encerramento</p>			
---	--	--	--

EMBASAMENTO: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.
 VALOR: R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais)
 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A execução do objeto será nos dias 21 a 24 de maio de 2024, em Florianópolis - SC e a vigência do contrato será de 30 dias, contados a partir da assinatura do mesmo.
 PARECER CONTROLE INTERNO: Barbara Mendes Richick
 PARECER JURÍDICO: Caroline Schmitt de Freitas Kosinski
 RATIFICAÇÃO: Claudinei Xavier de Oliveira – Presidente da Câmara, em 15 de maio de 2024.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2024

INTERESSADOS: Câmara Municipal de Nova Aurora e CNM – Confederação Nacional dos Municípios

OBJETO: Contratação de empresa pessoa Jurídica para inscrição no CNM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, PARA PARTICIPAR DA XXV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, que ocorrerá entre os dias 20 a 23 de maio de 2024, em Brasília – DF, conforme especificações e condições descritas abaixo:

Qtd.	Unid.		V. Unit.	V.Total
		<p>Dia 20 – Segunda-Feira 10h Abertura e Credenciamento 10h Abertura do Espaço do Patrocinador 10h Abertura do Atendimento Técnico Institucional 14h Arenas Técnicas 14h Conselho Político Ampliado</p> <p>Dia 21 - Terça-Feira 8h Início do Evento 9h Sessão Solene de Abertura 11h Pacto Federativo: Um olhar para a população desprotegida 14h Movimento das Mulheres Municipalistas 14h30 Reforma Tributária 18h Reunião de bancadas</p> <p>Dia 22 – Quarta-Feira 9h Assembleia Geral – Prestação de contas na CNM 10h Congresso Nacional – Discussão de pauta municipalista 14h Royalties 14h30 Desafios do final do mandato 15h30 Nova lei de licitações – Cuidados em ano eleitoral 16h30 Posse da Nova Diretoria CNM</p> <p>Dia 23 - Quinta-Feira 8h Palavra aberta aos gestores 8h30 Projetos CNM: Observa Políticas Públicas Projeto Providência Sustentável Projeto InovaJuntas 09h30 Desafios Municipais no Enfrentamento das Mudanças Climáticas 11h Resulta das Arenas Técnicas 11h15 Resultado dos Fóruns Municipalistas 11h30 Leitura da Carta da XXV Marcha 12h Encerramento</p>	R\$450,00	R\$900,00
2	Und	<p>Dia 20 – Segunda-Feira 10h Abertura e Credenciamento 10h Abertura do Espaço do Patrocinador 10h Abertura do Atendimento Técnico Institucional 14h Arenas Técnicas 14h Conselho Político Ampliado</p> <p>Dia 21 - Terça-Feira 8h Início do Evento 9h Sessão Solene de Abertura 11h Pacto Federativo: Um olhar para a população desprotegida 14h Movimento das Mulheres Municipalistas 14h30 Reforma Tributária 18h Reunião de bancadas</p> <p>Dia 22 – Quarta-Feira 9h Assembleia Geral – Prestação de contas na CNM 10h Congresso Nacional – Discussão de pauta municipalista 14h Royalties 14h30 Desafios do final do mandato 15h30 Nova lei de licitações – Cuidados em ano eleitoral 16h30 Posse da Nova Diretoria CNM</p>		

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil - Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
 A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal
www.novaurora.pr.gov.br